



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Dispõe sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUN-IDOSO.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUN-IDOSO, destinado à captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as sugestões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, a quem compete sua administração.

Art. 2º O FUN-IDOSO tem por objetivo facilitar a captação, o repasse, e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo são voltadas, prioritariamente, aos programas de proteção especial de pessoas idosas expostas a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º Dependem da deliberação expressa do CMPI a autorização para aplicação dos recursos do FUN-IDOSO em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os recursos do FUN-IDOSO serão gerenciados pelo CMPI, segundo o plano de aplicação por ele elaborado anualmente.

Art. 3º O FUN-IDOSO será constituído pelas seguintes receitas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

I - dotação designada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício para assistência social voltada à pessoa idosa;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme a legislação vigente ao tempo da doação;

III - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, os quais deverão ser repassados ao CMPI tão logo recebidos;

IV - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V - produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, assim como da venda de materiais de publicações e eventos;

VI - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º Na administração do FUN-IDOSO, o CMPI observará os seguintes procedimentos:

I - abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do CMPI;

II - registro e controle escritural das receitas e despesas;

III - observância às normas licitatórias quanto ao procedimento para verificar menor preço e regularidade fiscal.

Art. 5º O FUN-IDOSO fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 6º São atribuições do Gestor Municipal da Política de Assistência Social ou do Gestor do FUN-IDOSO, designado por ato do Prefeito Municipal:

I - coordenar a execução da aplicação dos recursos do fundo de acordo com o plano de aplicação elaborado pelo CMPI;

II - preparar e apresentar ao CMPI demonstrações de receitas e despesas do FUN-IDOSO;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos das despesas do FUN-IDOSO;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pelo município referentes aos direitos da pessoa idosa;

V - manter os controles necessários à execução do FUN-IDOSO referentes a empenho, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos de receitas;

VI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo.

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária do recurso.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissão de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 8º As despesas do FUN-IDOSO constituir-se-ão de:

I - financiamento total ou parcial de programa de proteção especial constante do plano de aplicação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o disposto no artigo 7º, e seu parágrafo único, desta lei;

III - despesas para manutenção do CMPI, assim como formação continuada dos respectivos Conselheiros, inclusive proporcionando capacitações para toda a rede de atendimento da pessoa idosa, realizada no próprio Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de implementar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUN-IDOSO.

Especificamente, este projeto visa regularizar a Lei Municipal nº 5.426, de 23 de setembro de 2014, de acordo com o artigo 7º, inciso I da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, fazendo-se que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sejam tratadas em leis distintas, bem como adequação à Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 25 de agosto de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.